



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01355/2026
(à MPV 1355/2026)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 11 da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 11.**
I – limite, por titular, de R\$ 1.000,00 (mil reais) ou de 50 (cinquenta) por cento do total dos saldos disponíveis nas contas vinculadas, o que for maior;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Desenrola é voltado para negociação de dívidas extremamente custosas, tais como cheque especial e cartão de crédito. Assim, convém aumentar a possibilidade de uso do FGTS de forma a permitir, inclusive, a quitação das dívidas do trabalhador endividado e com parcelas em atraso.

É importante lembrar que o FGTS é patrimônio do trabalhador, tem baixo rendimento quando comparado a alternativas de mercado e deve ser usado em situações como essas, de estrangulamento das famílias por conta do endividamento.

Sala da comissão, 6 de maio de 2026.

Deputado Moses Rodrigues
(UNIÃO - CE)



* CD 269935455200 *
ExEdit